SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 27 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IV | Nº 0807

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 013/2012

Processo nº 000020/2012

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Apodi/RN. CONTRATADA: Miranda Computação e Comércio Ltda. OBJETO: O Presente Contrato tem por objetivo a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, de material permanente para escritório (equipamentos de informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Apodi-RN.LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso V. VALOR GLOBAL:R$ 8.855,30 (oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos),DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Apodi/RN – Câmara Municipal de Apodi-RN, aprovado para o exercício de 2012: Unidade Orçamentária – 01.001 – Câmara Municipal, Projeto Atividade – 1.002 – Aquisição de Material Permanente para a Câmara Municipal, Elemento Despesa – 40.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. VIGENCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a efetivação da entrega do material pela CONTRATADA e o devido pagamento pela CONTRATANTE.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 26 de dezembro de 2012.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente/CMA

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:11C1C4BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 000009/2012

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Circunstanciado pela Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes apresentada pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado do **CONVITE Nº. 000009/2012**, aos licitantes **KAMARGO FERREIRA MENDES**, inscrito no CPF sob nº. 086.184.984-16, vencedor do Item 01 – Quiosque 01 – Tipo A no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); **ERIVALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrito no CPF sob nº. 968.906.574-20, vencedor do Item 02 – Quiosque 02 – Tipo A no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e **JOSELITO SANTOS DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF sob nº. 481.384.874-53, vencedor do Item 03 – Quiosque 03 – Tipo B no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), objetivando a concessão administrativa de uso de 03 (três) quiosques localizados no centro do Município de Campo Redondo/RN, tendo em vista que foi a proposta mais vantajosa para o Poder Público, e estando de acordo com os preços praticados no mercado e as especificações do Edital. Campo Redondo/RN, 26 de dezembro de 2012.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:9828AC28

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 000009/2012

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente certame aos licitantes **KAMARGO FERREIRA MENDES,** inscrito no CPF sob nº. 086.184.984-16 o Item 01 – Quiosque 01 – Tipo A, **ERIVALDO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº. 968.906.574-20 o Item 02 – Quiosque 02 – Tipo A e **JOSELITO SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº. 481.384.874-53 o Item 03 – Quiosque 03 – Tipo B, objetivando a concessão administrativa de uso de 03 (três) quiosques localizados no centro do Município de Campo Redondo/RN, tudo dentro das normas definidas no referido Edital. Campo Redondo/RN, 26 de dezembro de 2012.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:FD236D01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 289/2012

Dispõe sobre aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, referente às Contas Anuais do exercício de 2005, do Município de Caraúbas/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal e Inciso XIX do Artigo 12 do Regimento Interno;

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Vice – Presidente -
2° Vice – Presidente -
3° Vice - Presidente -
4° Vice – Presidente -
5° Vice – Presidente -
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Francisco de Assis da Silva - Santana do Matos
2° Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 1º - Fica APROVADO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, aprovando com ressalvas e determinações as Contas Anuais, da Administração Financeira do Município de Caraúbas, referente ao exercício de 2005, do Prefeito Municipal de Caraúbas, Senhor FRANCISCO EUGÊNIO ALVES DA SILVA, pertinente ao Processo nº 004944/2006.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Vereador "ANTONINO BENEVIDES", Em Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de Dezembro de 2012.

VINÍCIUS CARLOS DE OLIVEIRA AMORIM
Vereador – presidente

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:012A9195

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 290/2012

Dispõe sobre aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, referente às Contas Anuais do exercício de 2006, do Município de Caraúbas/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal e Inciso XIX do Artigo 12 do Regimento Interno;

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica APROVADO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, aprovando com ressalvas e determinações as Contas Anuais, da Administração Financeira do Município de Caraúbas, referente ao exercício de 2006, do Prefeito Municipal de Caraúbas, Senhor FRANCISCO EUGÊNIO ALVES DA SILVA, pertinente ao Processo nº 003821/2007.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Vereador "ANTONINO BENEVIDES", Em Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de Dezembro de 2012.

VINÍCIUS CARLOS DE OLIVEIRA AMORIM
Vereador – presidente

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:8D424ED1

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 291/2012

Dispõe sobre aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, referente às Contas Anuais do exercício de 2007, do Município de Caraúbas/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal e Inciso XIX do Artigo 12 do Regimento Interno.

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica APROVADO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, aprovando com ressalvas e determinações as Contas Anuais, da Administração Financeira do Município de Caraúbas, referente ao exercício de 2007, do Prefeito Municipal de Caraúbas, Senhor FRANCISCO EUGÊNIO ALVES DA SILVA, pertinente ao Processo nº 004708/2008.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Vereador "ANTONINO BENEVIDES", Em Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de Dezembro de 2012.

VINÍCIUS CARLOS DE OLIVEIRA AMORIM
Vereador – presidente

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:DCE072A6

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 292/2012

Dispõe sobre aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, referente às Contas Anuais do exercício de 2008, do Município de Caraúbas/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal e Inciso XIX do Artigo 12 do Regimento Interno.

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica APROVADO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, aprovando com ressalvas e determinações as Contas Anuais, da Administração Financeira do Município de Caraúbas, referente ao exercício de 2008, do Prefeito Municipal de Caraúbas, Senhor FRANCISCO EUGÊNIO ALVES DA SILVA, pertinente ao Processo nº 003533/2009.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Vereador "ANTONINO BENEVIDES", Em Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de Dezembro de 2012.

VINÍCIUS CARLOS DE OLIVEIRA AMORIM
Vereador – presidente

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:3413C238

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 293/2012

Dispõe sobre aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, referente às Contas Anuais do exercício de 2010, do Município de Caraúbas/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal e Inciso XIX do Artigo 12 do Regimento Interno.

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica APROVADO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, aprovando com ressalvas e determinações as Contas Anuais, da Administração Financeira do Município de Caraúbas, referente ao exercício de 2010, do Prefeito Municipal de Caraúbas, Senhor ADEMAR FERREIRA DA SILVA, pertinente ao Processo nº 004299/2011.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Vereador "ANTONINO BENEVIDES", Em Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de Dezembro de 2012.

VINÍCIUS CARLOS DE OLIVEIRA AMORIM
Vereador – presidente

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:B6CB41F8

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADTIVO Nº. 1 - ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE
PROCESSO Nº. 000100/2012 PREGÃO Nº. 009/2012

CONTRATANTE: MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – C.N.P.J n°. 14.856.151/0001-50, com sede na praça Reinaldo Pimenta, n°. 1, centro, Caraúbas – RN. **CONTRATADO:** OTTO LUIZ DOS SANTOS TEXEIRA ME, C.N.P.J n°. 01.632.241/0001-16, com sede na rua Coronel Antônio Melo, nº. 174, centro, Campo Grande - RN. **OBJETO:** Aditivo de acréscimo para suprir necessidade da secretaria de Assistência Social. **Valor: R$** 23,76 (Vinte e três reais e setenta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 14 de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, parágrafo 1º. Caraúbas/RN, em 14 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ALCIVAN VIANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:4DB27B50

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO EXECUTIVO Nº 023/2012

Ementa: dispõe sobre o cancelamento de saldos de empenho inscritos em Restos a Pagar não Processados e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBA – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 27 da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO; o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que impede que o Gestor em final de mandato deixe para seu sucessor dívida sem lastro para pagamento; e,

CONSIDERANDO; que os Restos a Pagar Não Processados poderão ser cancelados sem que acarrete prejuízo para o contratado (fornecedor, prestador de serviços)

DECRETA:

Art. 1º Ficam automaticamente cancelados, a partir de 28 de dezembro de 2012, os saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados - RPNP, da Administração Pública do Poder Executivo.
§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, promover as ações necessárias, no âmbito do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira, para o cumprimento do disposto neste artigo.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput os RPNP:
I - de contrapartida de recursos próprios destinada a convênios, cujos recursos financeiros já tenham sido transferidos para as respectivas contas bancárias.
Art. 2º Excepcionalmente, mediante deliberação da Secretaria Municipal de Finanças, poderão ser restabelecidos os RPNP cancelados no exercício de 2012.
§ 1º O restabelecimento de que trata o caput, observado o disposto no § 4º, deverá ser fundamentado em Relatório da Secretaria Municipal de Finanças, ou unidade equivalente, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:
I - legalidade do objeto;
II - certificação da necessidade do objeto;
III - atestado de disponibilidade de recursos, firmado pela Unidade Financeira em se tratando de recursos próprios ou vinculados, no tocante a recursos gerenciados pelo Tesouro Municipal;
IV - conveniência administrativa;
V - aprovação do ordenador de despesas.
§ 2º O restabelecimento de que trata este artigo fica condicionado à efetiva e imediata liquidação.
§ 3º A disponibilização do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira para o restabelecimento de que trata este artigo será promovida pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 4º Para o caso de RPNP referente a despesas com obras em andamento, a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, o pedido de restabelecimento deverá ocorrer mediante ofício do dirigente máximo do órgão ou entidade competente à Secretaria Municipal de Finanças, sendo dispensado o encaminhamento do relatório a que se refere o § 1º.
§ 5º Os pedidos de restabelecimento deverão ser encaminhados até o dia 30 de janeiro de 2013 à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas/RN, em 26 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ALCIVAN VIANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:4DFCE02F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 447A/12-GP

SÚMULA: Dispõe sobre nomeações sem ônus dos Chefes de Tributação e Dados e Arrecadação dos cargos de provimentos em comissões e dá outras providencias.

Eu, FRANCISCO ALCIVAN VIANA - **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **sem ônus** os cargos de provimento e comissão abaixo relacionados na forma da lei, livre de nomeação e exoneração constante no anexo III da Lei da Organização Administrativa Municipal:

FINANÇAS

ORD	NOME	DATA	Cargo
01	CARLOS AFONSO MORAIS DE OLIVEIRA	01/11	Ch. Tributação

Parágrafo único. O Termo de Posse, depois de assinado pelo empossado e pela autoridade que lhe deu posse, deverá ser encaminhado a **Secretaria Municipal de Administração.**
Art. 3º O Chefe nomeado no artigo anterior, na forma da Lei, ficará responsável pela implementação e gestão de todas as ações, atos e obrigações afetos ou correlacionados a sua pasta até **31** de **dezembro** de **2012.**
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2012,** revogados as disposições em contrário,
Palácio **Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas/RN, **18** de **dezembro** de **2012; 144 anos** da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:49A2D984

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADTIVO Nº. 2 - ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE
PROCESSO Nº. 000114/2012 PREGÃO Nº. 014/2011

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – C.N.P.J n°. 11.388.450/0001-10, com sede na rua Benevuto Simões, centro, Caraúbas – RN. **CONTRATADO:** A. G. DE OLIVEIRA NETO - ME, C.N.P.J n°. 03.398.321/0001-84, com sede na rua Hoton Gurgel, nº. 103, centro, Caraúbas - RN. **OBJETO:** Aditivo de acréscimo para suprir necessidade da secretaria da secretaria de Saúde. **Valor: R$** 5.255,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 12 de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, parágrafo 1º. Caraúbas/RN, em 12 de novembro de 2012.

FRANCISCO ALCIVAN VIANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:02DD6860

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADO: VANILDA DE SOUZA GENESIO, CPF nº 024.478.634-89. OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de PROFESSORA, à Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, celebrado em 01 de março de 2012, tudo de acordo com o Processo 100/2012 referente à Dispensa de Licitação 042/2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2012. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e VANILDA DE SOUZA GENESIO – pelo Contratado.
Cerro Cora/RN, 10 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:49019375

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADO: LUIZA MARTA PINHEIRO, CPF nº 023.866.764-20. OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de PROFESSORA, à Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, celebrado em 01 de março de 2012, tudo de acordo com o Processo 104/2012 referente à Dispensa de Licitação 046/2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2012. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e LUIZA MARTA PINHEIRO – pelo Contratado.
Cerro Cora/RN, 10 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:26672120

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA SOUZA, CPF nº 837.421.154-72. OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de ASG – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, à Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, celebrado em 01 de março de 2012, tudo de acordo com o Processo 127/2012 referente à Dispensa de Licitação 060/2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2012. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e MARIA DE FÁTIMA SOUZA – pelo Contratado.
Cerro Cora/RN, 10 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:19877B36

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADO: MARIA DO CÉU JULIÃO, CPF nº 037.677.334-04. OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de PROFESSORA, à Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, celebrado em 01 de março de 2012, tudo de acordo com o Processo 122/2012 referente à Dispensa de Licitação 056/2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2012. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e MARIA DO CÉU JULIÃO – pelo Contratado.
Cerro Cora/RN, 10 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:33B5F5EF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADO: ALICE MARIA FERREIRA SOARES, CPF nº 081.659.634-49. OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços técnicos especializados em PSICOLOGIA, à Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, celebrado em 01 de março de 2012, tudo de acordo com o Processo 118/2012 referente à Inexigibilidade de Licitação 038/2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2012. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e ALICE MARIA FERREIRA SOARES – pelo Contratado.
Cerro Cora/RN, 30 de novembro de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:083CC31B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 352/2012/GP.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 348/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, no uso de suas prerrogativas legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação dos itens referentes aos lotes 1 e 5 do Anexo Único da Lei Municipal 348/2012 passa a vigorara com a seguinte redação:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS BENS	VALOR DA AVALIAÇÃO
1	Um Veículo IMP/FIAT Ducato 15, de cor branca, ano/modelo 1998/1999, de placas HWF 0757/RN, Chassi 2FA230000W5656614, Combustível Diesel, Categoria oficial, capacidade para seis passageiros.	R$ 7.100,00
5	Um veículo Citroen/Jumper, com capacidade para 16 passageiros, com branca, placa MYR6364/RN, chassi 935ZBMMB2028760, combustível Diesel, Categoria Oficial.	R$ 40.000,00

Art. 2º. Fica autorizada ou homologada, se já realizada, a arrematação de Lote por valor inferior em até vinte e cinco por cento, posto a necessidade da administração pública.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 24 de dezembro de 2012.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Ato Administrativo de Sanção.
Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei Municipal n° 352//2012 de 24 de dezembro de 2012, que altera a Lei n° 348/2012 e dá outras providências.
Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 24 de dezembro de 2012.

_____
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:4E6B307E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 351/2012/GP.

ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, no uso de suas prerrogativas legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Tributação, órgão da administração direta do Município de Encanto/RN.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Tributação é dirigida por um Secretário, que é auxiliado pela Coordenação de Cadastramento, Lançamentos e Cobrança de Tributos; Coordenação de Cadastramento, Lançamento e Cobrança de Taxas, Alvarás e Contribuições; Subcoordenação de Dívida Ativa, Execução, Aplicação de Penalidades; e Subcoordenação de Fiscalização e Processo Administrativo.

Art. 3°. Para dar plena efetividade à Secretaria de que cuida esta Lei, ficam, desde já, criados os cargos comissionados de Secretário Municipal de Tributação, que é auxiliado pelo Coordenador de Cadastramento, Lançamentos e Cobrança de Tributos; Coordenador de Cadastramento, Lançamento e Cobrança de Taxas, Alvarás e Contribuições; Subcoordenador de Dívida Ativa, Execução, Aplicação de Penalidades; e Subcoordenador de Fiscalização e Processo Administrativo.

Art. 4°. São de competência da Secretaria Municipal de Tributação, o planejamento operacional e a execução, diretamente ou através de terceiros, da política tributária do Município e estimular o recolhimento espontâneo do imposto, melhorando o atendimento e a orientação ao contribuinte com uma ação fiscal setorial e preventiva;

I - Promover a inscrição da dívida ativa;

II - Efetuar a sistematização, coordenação, execução, avaliação e controle das atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de arrecadação;

III - Cadastrar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos de prestação de serviço na área do município;

IV - Coordenar e executar o cadastramento imobiliário no âmbito do Município;

V - Enviar à Procuradoria do município, para efeito de cobrança, a relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa;

VI - Expedir certidão relativa à situação dos contribuintes para com o erário municipal;

VII - Fomentar e implementar política de arrecadação dos tributos municipais;

VIII - Cooperar na avaliação de imóveis por fins tributários;

IX - Implementar ações que disponibilizem para a sociedade informações sobre o desempenho da receita eaplicaçãodos recursos;

X - Promover outras medidas compatíveis com a destinação institucional do órgão;

XI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo chefe do poder executivo.

Art. 5º. São atribuições do Secretário Municipal de Tributação:

I – assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II – dirigir, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades exercidas pelas unidades que lhe são subordinadas;

III – coordenar a elaboração dos planos de ação pertinentes à Secretaria;

IV – baixar atos normativos, no limite de sua competência;

V – assegurar a mais estreita colaboração das unidades que lhe são subordinadas, entre si, e destas com as demais unidades integrantes da Administração Municipal;

VI – determinar a realização de diligências e propor a abertura de inquérito administrativo, sempre que necessário;

VII – cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Prefeito, pertinentes à sua área de atuação ou de aplicação geral;

VIII – implementar as ações estabelecidas em convênios com outros órgãos ou entidades;

IX – cumprir e fiscalizar o exercício de normas específicas e legais, relativas à área de sua competência;

X – solicitar a abertura de procedimentos licitatórios, ou sua dispensa, nos termos da legislação aplicável a matéria;

XI – acompanhar a execução do orçamento da secretaria e produzir dados para sua reformulação e aperfeiçoamento;

XII – promover e acompanhar a implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito da Secretaria;

XIII – coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Secretaria;

XIV – praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao funcionamento das unidades que lhe são subordinadas, observados os preceitos legais vigentes.

Art. 10. A Secretaria poderá dispor, para o exercício de suas competências, de mecanismos especiais de natureza transitória, a serem constituídos pelo Prefeito Municipal, com prazo determinado de funcionamento, por proposição do Secretário, tais como:

I – comissões;

II – grupos de trabalho; e

III – outros similares.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 24 de dezembro de 2012.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Ato Administrativo de Sanção.
Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei Municipal n° 351//2012 de 24 de dezembro de 2012, que cria a Secretaria Municipal de Tributação no município de Encanto/RN e dá outras providências.
Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 24 de dezembro de 2012.

_____
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:3618A647

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENCANTO - RN

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a remissão e anistia de multas e juros e parcelamento de créditos Tributários ou não tributários, devidos ao cofre municipal de Encanto, vencidos ou vincendos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCANTO -RN,usando da atribuição que lhe é conferida por Lei, faz saber que a**câmara municipal de Encanto**aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art.**1º**- Fica instituído o**Programa de Recuperação Fiscal – REFIS**– no âmbito do Município de Encanto-RN, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a Imposto sobre Serviços– ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvarás e Taxas diversas e dívida não tributada com competência de criação e arrecadação do Município.
Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 30 de dezembro de 2011, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.
Art.**3º**Ficam remitidos, de ofício, todos os débitos de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município que tenha o valor acumulado até o limite de R$ 300,00 (trezentos) reais, desde que decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2007 a dezembro de 2011.
Art.**4º**Sem prejuízo do disposto nos art. 3º as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do IPTU / ISS,e TAXAS, que tenha o valor acumulado superior a de R$ 300,00 (trezentos) reais,ficam dispensadas do pagamento dos juros e multas, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, decorrentes de fatos geradores ocorridos no período de 31 de dezembro de 2007 a dezembro de 2011, desde que realizado o pagamento do principal e os acréscimos, quando for o caso, em moeda corrente, com a observância dos seguintes critérios:

I- pelo valor principal, em até 3 (três) parcelas iguais, desde que a primeira seja recolhida até o último dia útil do mês subsequente ao da vigência desta Lei e as demais a cada 30 (trinta) dias;

II- com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal, se pago em até 12 (doze) parcelas iguais, desde que a primeira seja recolhida até o último dia útil do mês subsequente ao da vigência desta Lei e as demais a cada 30 (trinta) dias devidamente corrigidas pelo Índice de Preço ao Consumidor - Amplo - IPCA;
III- com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor principal, se pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, desde que a primeira seja recolhida até o último dia útil do mês
Art. 5º. Fica a fazenda públicaautorizada a parcelar os créditos tributários, tributados ou nãode qualquer natureza já vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não, em até 24 (vinte e quatro) meses, com seus valores estabelecidos em moeda corrente (reais), obedecidos os seguintes critérios:

§1º.O contribuinte inscrito ou não na Divida Ativa tributária ou não Tributáriaserá beneficiado com a Remissão de Multas e Juros na sua Totalidade, ficando apenas o valor principal passivo de parcelamento.

§ 2º. Oparcelamento poderá ser em até 24 (vinte e quatro) parcelas, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R$ 30,00(trinta reais).

§ 3º.É defeso incluir no mesmo processo de parcelamento, créditos tributários de diferentes modalidades;

§ 4º.O parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, serão processados em separado dos não inscritos em dívida ativa."

Art. 6º. Será considerado, para efeito do acordo de parcelamento, o pagamento da primeira parcela feito imediatamente após a emissão da respectiva guia de recolhimento.

§1º.O pagamento da primeira parcela corresponderá como sendo o valor da entrada.

§2º.O não pagamento de duas parcelas consecutivas implicará no vencimento das demais e na imediata medida administrativa cabível, com protesto em cartório e conseqüente a cobrança judicial do crédito tributário.

§3º Em havendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicado juro de mora no percentual de 1% (um) por cento por mês de atraso sobre o valor da parcela em atraso.

Art. 7º.O pedido de parcelamento deverá ser instruído, indicando o objetivo do pedido,
sendo que, se constatado que o parcelamento terá como finalidade somente a participação em licitação, o pedido de parcelamento não será deferido.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Administração Tributária os casos de débitos não inscritos em dívida ativas, e a Divisão de Dívida Ativa os casos de débitos inscritos em dívida ativa, respectivamente, a instrução e autorização dos processos de parcelamento, que serão iniciados com a formalização do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 9º.O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os critérios de escalonamento de valores e operacionalização do parcelamento no que for necessária a sua execução.

Art. 10º.E**sta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá a sua eficácia durante 90 (noventa) dias, revogando-se as disposições em contrario.**

Passo da Prefeitura Municipal de Encanto-RNem 24 de Dezembro de 2012.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Ato Administrativo de Sanção.
Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei Complementarn° 001//2012 de 24 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remissão e anistia de multas e juros e parcelamento de créditos Tributários ou não tributários, devidos ao cofre municipal de Encanto vencidos ou vincendo e dá outras providências.
Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 24 de dezembro de 2012.

_____
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:8CA3A746

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO - ADITIVO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM BOTIJÕES DE 13KG

Terceiro termo aditivo ao contrato referente à contratação de empresa para fornecimento de Gás liquefeito de petróleo em botijões de 13kg, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - prefeitura municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **ANTONIAN LACERDA DASMACENO ME.** O presente instrumento tem por objeto a alteração do valor do Contrato Original, estabelecido na cláusula 2.1, ficando readequado para o valor de R$ 35.625,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais). Contratante: Prefeitura Municipal de Florânia. Contratado **ANTONIAN LACERDA DASMACENO ME.**

Florânia-RN, 20 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:436B2734

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
COMUNICADO 001/2012

A Câmara Municipal de Jaçanã – RN faz saber que já se encontra na secretaria desta casa o registro das candidaturas à chapa única do biênio 2013/2014 e 2015/2016 para a mesa diretória legislativa dos respectivos biênios, composta pelo PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO e 2º SECRETÁRIO.
De acordo com o Regimento Interno desta casa, artigo 3º e seus respectivos parágrafos.

CHAPA ÚNICA BIÊNIO 2013/2014
Presidente: Leonardo de Lima Candido
Vice – Presidente: João Fabiano de Medeiros
1º Secretário: Antônio Firmino de Souto
2º Secretário: Reginaldo Silva de Araujo

CHAPA ÚNICA BIÊNIO 2015/2016
Presidente: José Gelzo Nascimento dos Santos
Vice – Presidente: Francisco Donizete de Oliveira
1º Secretário: Robério José da Costa
2º Secretário: Francisca Felex de Araujo

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:66747C69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI

LEI Nº 920, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Lei nº 832/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O Plano Plurianual para o período 2010/2013 passará a vigorar de acordo com o quadro demonstrativo em anexo.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sobrado "Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 20 de dezembro de 2012, 124º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:A563D851

GABINETE DO PREFEITO
LEI

LEI Nº 921, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim do Seridó/RN, para o exercício de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e, ainda,

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Jardim do Seridó/RN para o exercício de 2013, compreendendo:

I - Orçamento fiscal;
II - Orçamento da seguridade social, ambos referente aos seus órgãos.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total é estimada no valor de **R$ 31.900.000,00 (trinta e um milhões e novecentos mil reais)**.

Art. 3º. As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
RECEITAS CORRENTES		**18.654.688,0**
RECEITA TRIBUTÁRIA	704.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	5.00,00	
RECEITA PATRIMONIAL	55.650,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	200.020,00	
TRANSF. CORRENTES	17.469.738,00	
OUTRAS REC. CORRENTES	220.280,00	
RECEITAS DE CAPITAL		**15.408.812,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	
TRANSF. DE CAPITAL	15.388.812,00	
CONTAS RETIFICADORAS		**(2.163.500,00)**
DED. REC. FORM. FUNDEB	**(2.163.500,00)**	
TOTAL DA RECEITA		**31.900.000,00**

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total é fixada no valor de **R$ 31.900.000,00 (trinta e um milhões e novecentos e cinquenta mil reais)**.

I - No orçamento fiscal é fixada em **R$ 25.474.349,68 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).**

II - No orçamento da seguridade social é fixada em **R$ 6.425.650,32 (seis milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos).**

Parágrafo Único. A diferença entre a receita e a despesa, na importância de **R$ 295.386,00 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais)**, servirá como Reserva de Contingência, que será usada como recurso para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º. A despesa fixada a conta de recursos previsto no artigo 3º desta lei, é executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante na Tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO		**765.162,91**
CÂMARA MUNICIPAL	765.162,91	
II - PODER EXECUTIVO		**30.839.451,09**
GABINETE CIVIL	894.852,50	
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	500.320,00	
SEC. MUNICIPAL FINANÇAS E PLANEJAMENTO	366.800,00	
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	5.151.414,90	
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.792.369,00	
SEC. MUNICIPAL DE CULT., ESPORTE E TURISMO	1.617.594,10	
ENC.GERAIS MUN. – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	288.995,00	

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	9.091.490,17	
ENC.GERAIS MUN. – SEC. FINANÇAS E PLANEJ.	173.005,00	
SEC.MUN.TRAB.HAB.ASSIST. SOCIAL - F.M.A.S	2.460.635,42	
SEC.MUN.TRAB.HAB.ASSIST. SOCIAL - F.M.C.A	286.800,00	
SEC.MUN. DE AGRICULTURA, M. AMB. E PESCA	4.215.175,00	
SUB-TOTAL DA DESPESA		31.604.614,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		295.386,00
TOTAL DA DESPESA		**31.900.000,00**

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALORES – R$
RECURSOS DO TESOURO	100	10.293.960,00
RECURSOS DO FUNDEB	102	3.515.418,00
REC. FUNDO NACIONAL DE DES. DA EDUCAÇÃO	110	316.900,00
RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	120	1.599.100,00
COTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	130	122.500,00
RECURSOS FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL	140	338.750,00
RECURSOS DE CONVÊNIOS	181	15.713.372,00
TOTAL		**31.900.000,00**

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, até o 20º dia de cada mês, 7% (sete por cento) das receitas constantes do caput do artigo 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado "Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 20 de dezembro de 2012, 124º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:BE6AEB96

GABINETE DO PREFEITO
LEI 922

LEI Nº 922, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe *sobre denominação de Rua*, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica denominada Rua ***GERALDO BEZERRA DE MEDEIROS (Geraldo Soldado),*** artéria localizada no bairro Bela Vista, nesta cidade, devidamente identificada no croqui anexo.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 20 de dezembro de 2012, 124º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:F7F1DCCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1046

DECRETO Nº 1.049, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece regras para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores públicos municipais de Jardim do Seridó/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º. Fica determinado que o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores públicos municipais de Jardim do Seridó, proceder-se-ão nos seguintes moldes:
I - 40% (quarenta por cento) será realizado na folha de pagamento do mês de aniversário do servidor;
II - 60% (sessenta por cento) será realizado na folha de pagamento do mês de dezembro de cada ano.
Art. 2º. Os servidores públicos, nomeados e contratados, que vierem a ingressar na Administração Municipal, após o mês de seu aniversário, receberão o 13º (décimo terceiro) salário de forma proporcional, processando-se o mesmo no mês de dezembro do ano de ingresso do servidor.
Art. 3º. Os servidores públicos que forem exonerados, a pedido ou não, dos seus cargos ou funções, e que já tenham recebido o percentual fixado no inciso I, do artigo 1º, deste Decreto, caso não tenham cumprindo com o tempo necessário na função, deverão restituir aos cofres públicos o excedente percebido a título de 13º (décimo terceiro) salário.
Parágrafo único. A hipótese do *caput* deste artigo também se aplica aos servidores públicos exonerados, a pedido ou não, dos seus cargos ou funções, e que já tenham recebido o percentual fixado no inciso II, do artigo 1º, deste Decreto, devendo os mesmos restituir aos cofres públicos o excedente percebido a título de 13º (décimo terceiro) salário.
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal n.º 849, de 01 de fevereiro de 2006.
Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 26 de dezembro de 2012, 124º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:FE25C94F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI Nº 725 DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Altera em parte a Redação da Lei Municipal n• 580* de 26/06/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1• - Fica alterada a redação que foi dada ao Art. 21• da Lei Municipal N• 580 de 26 de Junho de 2007, a qual passa a vigorar com o seguinte comando normativo:

Art. 2º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2o A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela área de habitação.

§ 3o O (A) presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4o Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

*****Republicação por incorreção
Art. 3º - Em razão da referida alteração, fica desde já alterada o Art.21º da Lei Municipal N• 580 de 26 de Junho de 2007, evendo a Secretaria Municipal de Assistência Social promover os meios necessários a que sejam renomeados os novos membros nos termos do que dispõe a orientação normativa acerca do particular.

Art. 4º - Ficam mantidos e inalterados todos os demais dispositivos constantes do referido pergaminho normativo.

Art. 5 o – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucurutu – RN, 20 de agosto de 2012.

NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:BE35428C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, datado de 07/12/2011, referente a Tomada de Preços, nº 048/2011, Objeto: Ampliação de meta para implantação da infraestrutura de contorno (muro), elevando-o o valor global para R$ 700.746,50 (Setecentos mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); Prorrogação de Prazo, Vigência: 04 meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jucurutu; CONTRATADA: EJF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 40.997.140/0001-09; Data: 14.11.2012;
Signatários:
NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

EZIELITON JALES FERNANDES
Sócio Diretor

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:9CCE6EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, datado de 07/12/2011, referente a Tomada de Preços, nº 047/2011, Objeto: Adequação da Planilha de Quantitativo Pactuada e Preço, elevando-o o valor global para R$ 535.744,24 (Quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos); Prorrogação de Prazo, Vigência: 07/09/2012; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jucurutu; CONTRATADA: EJF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 40.997.140/0001-09; Data: 10.05.2012;
Signatários:
NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

EZIELITON JALES FERNANDES
Sócio Diretor

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:F1992F77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011

O Município de Lucrécia, por intermédio da Prefeitura de Lucrécia, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.349.045/0001-88, situado na Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia/RN, CEP 59805-000, doravante denominado DOADOR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Walter de Araújo, aSrª. **Neci Maria de Azevedo**, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MFnº 941.715.564-49, com endereço Avenida Francisco Costa, 320 – Centro – Lucrécia/RN, adiante designado DONATÁRIO, tendo em vista o que consta em processo administrativo e os ditames da Lei Municipal 101, de 04 de março de 1980, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS.

CLÁUSULAPRIMEIRA–DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a DOAÇÃO COM ENCARGOS do bem adiante especificado para construção de habitação popular de interesse social.

O Terreno ora doado possui a seguinte descrição:

Terreno com 21,60 metros de lado por 7,50 metros de fundo, limitando-se ao sul com a Propriedade do Sr. José Airton Rezende, ao leste com a Via Pública Avenida Francisco Costa, terreno de propriedade desta prefeitura, perfazendo um total de 162,00 metros quadrados.

O DONATÁRIO foi classificado em análise social realizada por equipe multidisciplinar.

Apresente doação tem amparo legal na autorização legislativa contida na Lei Municipal 101, de 04 de março de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA–DO COMPROMISSO DE DOAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DO DONATÁRIO

2.1 Neste ato e por este instrumento de doação, o DOADOR se compromete a doarão DONATÁRIO, o qual, por sua vez, se obriga a aceitar a doação, do terreno especificado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO

ODONATÁRIO compromete-se a executar e utilizar o bem doado para fins de interesse social, em especial a construção de moradia para sua família.

O DONATÁRIO declara que a utilização do bem objeto deste termo de doação dar-se-á em consonância com os princípios constantes do caput do art.37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública.

O DONATÁRIO compromete-se a apresentar, por um período de 05(cinco) anos, que não irá vender ou alugar a moradia a ser construída no terreno ora doado, que será utilizado exclusivamente para a moradia de sua família, ficando permitido aos fiscais da Prefeitura de Lucrécia adentrar no imóvel ora doado para verificar o cumprimento dos encargos.

Atestado o descumprimento dos Encargos, o Prefeito Municipal poderá determinar a reversão do imóvel e a construção nele existente para o patrimônio do Município.

CLÁUSULAQUARTA–DO FORO

7.1 Eventuais controvérsias entre as partes relativas ao presente termo deverão ser submetidas ao foro da Comarca de Almino Afonso/RN.

E,assim,por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lucrécia, 01 de novembro de 2011

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Lucrécia

NECI MARIA DE AZEVEDO
Cpf.:941.715.564-49
Donatário

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:4D12FC91

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011

O Município de Lucrécia, por intermédio da Prefeitura de Lucrécia, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.349.045/0001-88, situado na Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia/RN, CEP 59805-000, doravante denominado DOADOR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Walter de Araújo,aSrª.**Maria Zilnete de Queiroz**, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF nº 124.224.348-86, com endereço Avenida Francisco Costa, s/n – Bairro Bandeirantes – Lucrécia/RN, adiante designado DONATÁRIO, tendo em vista o que consta em processo administrativo e os ditames da Lei Municipal 101, de 04 de março de 1980,resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a DOAÇÃO COM ENCARGOS do bem adiante especificado para construção de habitação popular de interesse social.

O Terreno ora doado possui a seguinte descrição:

Terreno com 20 metros de lado por 11 metros de fundo, limitando-se ao sul com a Propriedade do Sr. Vanderly Ângelo Clemente, ao leste com a Via Pública Avenida Vereador Elias Lopes, terreno de propriedade desta prefeitura, perfazendo um total de 220 metros quadrados.

O DONATÁRIO foi classificado em análise social realizada por equipe multidisciplinar.

Apresente doação tem amparo legal na autorização legislativa contida na Lei Municipal 101, de 04 de março de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA–DO COMPROMISSO DE DOAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DO DONATÁRIO

2.1 Neste ato e por este instrumento de doação, o DOADOR se compromete a doar ao DONATÁRIO, o qual, por sua vez, se obriga a aceitar a doação, do terreno especificado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO

O DONATÁRIO compromete-se a executar e utilizar o bem doado para fins de interesse social, em especial a construção de moradia para sua família.

O DONATÁRIO declara que a utilização do bem objeto deste termo de doação dar-se-á em consonância com os princípios constantes do caput do art.37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública.

O DONATÁRIO compromete-se a apresentar, por um período de 05 (cinco) anos, que não irá vender ou alugar a moradia a ser construída no terreno ora doado, que será utilizado exclusivamente para a moradia de sua família, ficando permitido aos fiscais da Prefeitura de Lucrécia adentrar no imóvel ora doado para verificar o cumprimento dos encargos.

Atestado o descumprimento dos Encargos, o Prefeito Municipal poderá determinar a reversão do imóvel e a construção nele existente para o patrimônio do Município.

CLÁUSULAQUARTA–DO FORO

7.1 Eventuais controvérsias entre as partes relativas ao presente termo deverão ser submetidas ao foro da Comarca de Almino Afonso/RN.

E, assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lucrécia, 01 de novembro de 2011

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Lucrécia

MARIA ZILNETE DE QUEIROZ
Cpf.:124.224.348-86
Donatário

Testemunhas:

Testemunha1

Testemunha2

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:5F1D58D0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 469/2012 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Lucrécia/RN, para o Quadriênio 2013/2016, revoga a Lei 464/2012 e dá outras providências.

Art. 1.º O Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Lucrécia, para o quadriênio 2013/2016 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1.º de janeiro de 2013 será o valor de R$ 9.000,00 (nove mil Reais)

Art. 3.º O Vice-Prefeito Municipal perceberá o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos Reais).

Art. 4.º Os Secretários Municipais perceberão o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais).

Art. 5.º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais for realizado.

Art. 6.º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013, poderão ser reajustados anualmente no mês de abril, através de Lei específica, tendo como referência a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 7.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 8.º O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários gozarão férias anuais, de 30 (trinta) dias, acrescidas do terço constitucional.

Art. 9.º Fica assegurado ao Prefeito Municipal,Vice-Prefeito Municipal e Secretários o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro,correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 10.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art.11º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei, ficando revogada a Lei 464 de 03 de setembro de 2012.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lucrécia, em 26 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Cpf.: 877.598.614-00
Prefeito

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:91F7544F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000017/2012 – PMM/RN
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aos **vinte** dias do mês de **dezembro** do ano de **2012**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, com sede à Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a **Sra. Maria Eliete Coutinho Bispo**, inscrita no CPF/MF sob nº. 512.948.934-91, residente e domiciliada no Município de Montanhas/RN, nos termos da Lei nº. 10.520/02; Decretos Municipais nºs. 02, de 22 de fevereiro de 2010 e 04, de 10 de março de 2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000017/2012 – PMM/RN**, homologado em **19 de dezembro de 2012**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

LOTE 01
Empresa: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 12.305.387/0001-73
Telefone: (84) 3092-8000
Email: rdf.licitacao@gmail.com
Endereço: Av. Interventor Mario Câmara, n°. 2300, Cidade da Esperança, Natal/RN.
Representante: José Wilame Leite de Freitas
CPF: 027.626.284-07
Item 1 – Cód.: 5499 - OTOSCOPIO CABO DE METAL – Unid: UN – Quant: 01 – V. Unit: R$ 424,00 – V. Total: R$ 424,00 / **Item 2** – Cód.: 5500 - AUTOCLAVE 21L 220V – Unid: UN – Quant: 01 – V. Unit: R$ 5.080,00 – V. Total: R$ 5.080,00 / **Item 3** – Cód.: 5501 - DETECTOR FETAL DE MESA – Unid: UN – Quant: 02 – V. Unit: R$ 625,00 – V. Total: R$ 1.250,00 / **Item 4** – Cód.: 5502 - MEDIDOR P/ VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA – Unid: KT – Quant: 02 – V. Unit: R$ 40,00 – V. Total: R$ 80,00 / **Item 5** – Cód.: 5503 - APARELHO DE PRESSAO AD. C/VELCRO – Unid: UN – Quant: 03 – V. Unit: R$ 75,00 – V. Total: R$ 225,00 / **Item 6** – Cód.: 5504 - ESTETOSCOPIO DUO-SONIC PRETO – Unid: UN – Quant: 03 – V. Unit: R$ 16,00 – V. Total: R$ 48,00 / **Item 7** - Cód.: 5505 - ALMOTOLIA BICO RETO COR BRANCA 500ML – Unid: UN – Quant: 10 – V. Unit: R$ 3,00 – V. Total: R$ 30,00 / **Item 8** – Cód.: 5506 - BANDEIJA INOX FLEX 22 X 17 X 1,5 CM – Unid: UN – Quant: 02 – V. Unit: R$ 29,00 – V. Total: R$ 58,00 / **Item 9** – Cód.: 5507 - TERMO HIGROMETRO DIG. INT-50C.+70C EXT. 10C+70C – Unid: UN – Quant: 01 – V. Unit: R$ 65,00 – V. Total: R$ 65,00 / **Item 10** – Cód.: 5508 - BRUNIDOR SIMPLES N. 29 – Unid: UN – Quant: 05 – V. Unit: R$ 5,00 – V. Total: R$ 25,00 / **Item 11** – Cód.: 5509 - CABO PARA BISTURI N. 03 – ABC – Unid: UN – Quant: 02 – V. Unit: R$ 6,00 – V. Total: R$ 12,00 / **Item 12** – Cód.: 5510 - ESTOJO INOX FLEX 20 X 10 X 05 CM – Unid: UN – Quant: 02 – V. Unit: R$ 64,00 – V. Total: R$ 128,00 / **Item 13** – Cód.: 5511 - BIOMBO DUPLO COM CORT EM PANO – Unid: UN – Quant: 01 – V. Unit: R$ 295,00- V. Total: R$ 295,00 / **Item 14** – Cód: 5512 - FOCO DE PARABOLICO C/ESPELHO – Unid: UN – Quant: 02 – V. Unit: R$ 540,00 – V. Total: R$ 1.080,00 / **Valor Global do Lote 1: R$ 8.800,00**

LOTE 02
Empresa: PHOSPODONT LTDA
CNPJ: 04.451.626/0001-75
Telefone: (84) 3611-3159
Email: licitacao@phospodont.com.br
Endereço: Av. Ayrton Senna, n°. 4148, Capim Macio, Natal/RN.
Representante: José Raimundo Leite de Freitas
CPF: 221.276.662-91
Item 1 – Cód.: 5513 – FOTOPOLIMERIZADOR – Unid: UN – Quant: 01 – V. Unit: R$ 958,00 – V. Total: R$ 958,00 / **Item 2** – Cód.: 5514 - CONJUNTO ODONTOLOGICO COMPLETO FLEX IV – Unid: UN – Quant: 01 – V. Unit: R$ 10.450,00 – V. Total: R$ 10.450,00 / **Item 3** – Cód.: 5515 - COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO 220V – Unid: UN – Quant: 01 – V. Unit: R$ 3.515,80 – V. Total: R$ 3.315,80 / **Item 4** – Cód.: 5516 - AMALGAMADOR EM CAPSULA – Unid: UN – Quant: 01 – V. Unit: R$ 930,00 – V. Total: R$ 930,00 / **Item 5** - Cód.: 5517 - CALCADOR WARD N. 02 – Unid: UN – Quant: 05 – V. Unit: R$ 5,92 – V. Total: R$ 29,60 / **Item 6** – Cód.: 5518 - CURETA LUCAS N. 85 – Unid: UN – Quant: 02 – V. Unit: R$ 7,50 – V. Total: R$ 15,00 / **Item 7** - Cód.: 5519 - CURETA GRACEY N. 11-12 – Unid: UN – Quant: 05 – V. Unit: R$ 48,02 – V. Total: R$ 240,10 / **Item 8** – Cód.: 5520 - ESCAVADOR DE DENTINA N. 05 – Unid: UN – Quant: 05 – V. Unit: R$ 5,98 – V. Total: R$ 29,90 / **Item 9** – Cód.: 5521 - ESCAVADOR DE DENTINA N. 11,5 – Unid: UN – 05 – V. Unit: R$ 40,18 – V. Total: R$ 200,90 / **Item 10** – Cód.: 5522 - ESCAVADOR DE DENTINA HASTE LONGA N 01 – Unid: UN – Quant: 02 – V. Unit: R$ 5,40 – V. Total: R$ 10,80 / **Item 11** – Cód.: 5523 - ESCULPIDOR HOLLEMBACK N. 3 S – Unid: UN - Quant: 05 – V. Unit: R$ 5,98 – V. Total: R$ 29,90 / **Item 12** – Cód.: 5524 - ALAVANCA SELDIN ADULTO RETA – Unid: UN - Quant: 05 – V. Unit: R$ 21,07 – V. Total: R$ 105,35 / **Item 13** – Cód.: 5525 - ALAVANCA SELDIN INFANTIL RETA – Unid: UM – Quant: 05 – V. Unit: R$ 22,50 – V. Total: R$ 112,50 / **Item 14** – Cód.: 5526 - OSTEOTOMO CURVO (ALVEOLOTOMO) – Unid: UN – Quant: 03 – V. Unit: R$ 75,40 – V. Total: R$ 226,20 / **Item 15** – Cód.: 5527 - APLICADOR DE DYCAL DUPLO – Unid: UN – Quant: 05 – V. Unit: R$ 5,95 – V. Total: R$ 29,75 / **Item 16** – Cód.: 5528 -

BANDEIJA INOX FLEX 30 X 20 X 04 CM – Unid: UN – Quant: 02 – V. Unit: R$ 83,10 – V. Total: R$ 166,20 / **Valor Global do Lote 2: R$ 17.050,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, DESTINADO AO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO DE BOA ESPERANÇA**, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000017/2012 – PMM/RN** e de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o **Órgão Gerenciador** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeita Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000017/2012 – PMM/RN**.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000017/2012 – PMM/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada a fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000017/2012 – PMM/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A entrega do objeto desta ARP deverá ser feita no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, no horário das 08:00hs às 12:00hs, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

5.2 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

5.3 – Os materiais serão recebidos pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após a verificação da qualidade e da quantidade e conseqüente aceitação.

5.4 - Se, após o **recebimento provisório**, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, este terá o prazo de mais **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para entregá-los dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que a **PMM/RN** aceitará apenas uma única substituição.

5.5 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

5.6 - O **recebimento definitivo** dos produtos, objeto deste certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela **PMM/RN**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº. 8.078/90**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0015 – MELHORIA DO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL
Ação: 2223 – Manutenção dos Recursos do PAB
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 120 – Recursos do Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, comprovando o recebimento do objeto.

7.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

7.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO),** Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Municipal (**CERTIDÃO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO)**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000017/2012 – PMM/RN** e seus anexos, e as propostas das empresas: **RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita CNPJ sob n°. 12.305.387/0001-73 e **PHOSPODONT LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°. 04.451.626/0001-75, classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais nºs. 02, de 22 de fevereiro de 2010 e 04, de 10 de março de 2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **PREFEITURA MUNICIPAL**

DE MONTANHAS - MARIA ELIETE COUTINHO BISPO - Prefeita Municipal / **RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** - JOSÉ WILAME LEITE DE FREITAS - CPF: 027.626.284-07 / **PHOSPODONT LTDA** - JOSÉ RAIMUNDO LEITE DE FREITAS - CPF: 221.276.662-91

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:76B7A434

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N° 2272/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**
Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parelhas para o exercício financeiro de 2013 em R$ 30.900.000,00 (trinta milhões e novecentos mil reais), compreendendo: o Orçamento Fiscal, que soma R$ 20.883.188.26 (vinte milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos) e o Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 10.016.811,74 (dez milhões, dezesseis mil, oitocentos e onze reais e setenta e quatro centavos).

TÍTULO II
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R$ 30.900.000,00 (trinta milhões e novecentos mil reais).

Art. 3º - As receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviço, Transferências Correntes e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecidas às discriminações constantes na Tabela I:

RECEITA 2013
TABELA I

1. RECEITAS CORRENTES	**23.778.397,67**
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	726.702,20
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	194.027,84
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	12.025,03
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	1.076,54
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.260.140,57
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	417.600,16
9.7 (DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES)	2.833.174,67
2 .RECEITAS DE CAPITAL	**7.121.602,33**
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	56.538,78
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.062.372,18
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.691,37
TOTAL	**30.900.000,00**

TÍTULO III
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R$ 30.900.000,00 (trinta milhões e novecentos mil reais).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei, será executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante nas Tabelas apresentada a seguir:

DESPESA POR ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS
TABELA II
POR ÓRGÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
I – PODER LEGISLATIVO		**1.191.000,00**
Câmara Municipal	1.191.000,00	
II – PODER EXECUTIVO		**29.709.000,00**
Sec. do Gabinete Civil	820.500,00	
Sec. Mul. da Adm. e Rec. Humanos	814.000,00	
Sec. Mul. de Finanças e da Tributação	988.494,13	
Sec. Mul. de Educação	8.279.227,49	
Fundo de Saúde do Município de Parelhas	7.893.811,74	
Fundo Municipal de Assistência Social	2.663.469,10	
Sec. Mul. de Obras e Serviços Públicos	4.059.330,25	
Sec. Mul. da Agric., do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais	1.625.973,80	
Reserva de Contingência	205.193,49	
Sec. Mul. do Planejamento e Gestão	202.000,00	
Sec. Mul. do Turismo, da Cultura e do Esporte	2.057.000,00	
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	100.000,00	
TOTAL GERAL		**30.900.000,00**

TABELA III
POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÕES DE GOVERNO	R$
01 - LEGISLATIVA	1.191.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	5.703.473,80
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	130.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.123.000,00
10 - SAÚDE	7.893.811,74
12 - EDUCAÇÃO	8.279.227,49
13 - CULTURA	239.000,00
15 - URBANISMO	1.263.027,84
16 – HABITAÇÃO	370.000,00
17 - SANEAMENTO	734.302,41
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	80.469,10
20 - AGRICULTURA	664.000,00
22- INDÚSTRIA	65.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	725.000,00
26 – TRANSPORTE	150.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	554.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	529.494,13
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	205.193,49
TOTAL	**30.900.000,00**

TABELA IV
POR SUBFUNÇÕES

SUBFUNÇÃO	R$
031 - Ação Legislativa	1.191.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	112.000,00
122 – Administração Geral	8.361.973,80
123 – Administração Financeira	429.000,00
125 - Normalização e Fiscalização	20.000,00
126 – Tecnologia da Informação	100.469,10
127 – Ordenamento Territorial	80.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	20.000,00
181 – Policiamento	30.000,00
182 – Defesa Civil	100.000,00
241 – Assistência ao Idoso	18.500,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	20.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	798.500,00
244 – Assistência Comunitária	388.000,00
301 – Atenção Básica	3.254.811,74
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.301.000,00
304 – Vigilância Sanitária	67.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	294.000,00
361 – Ensino Fundamental	4.608.727,49
362 – Ensino Médio	28.000,00
364 – Ensino Superior	26.000,00
365 – Educação Infantil	3.132.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	20.000,00
392 – Difusão Cultural	239.000,00
451 – Infra–Estrutura Urbana	80.000,00
452 – Serviços Urbanos	1.183.027,84
481 – Habitação Rural	120.000,00
482 – Habitação Urbana	250.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	315.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	419.302,41
605 – Abastecimento	191.000,00
606 – Extensão Rural	195.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	274.000,00
663 – Mineração	69.000,00

695 – Turismo	725.000,00
782 – Transporte Rodoviário	150.000,00
812 – Desporto Comunitário	454.000,00
813 - Lazer	100.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	529.494,13
999 – Reserva de Contingência	205.193,49
T O T A L	**30.900.000,00**

TABELA V
POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA	**R$**
DESPESAS CORRENTES	22.683.337,41
DESPESAS DE CAPITAL	8.011.469,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	205.193,49
TOTAL	**30.900.000,00**

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes, Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREF. MUN. DE PARELHAS

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
1 – Passivos Contingentes	75.467,20
2 – Riscos Fiscais	129.726,29
TOTAL	**205.193,49**

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2013 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Obrigações em processo, Ações trabalhista; Indenizações; Intempéries; Despesas não orçadas ou orçadas a menor; Fatos Não previstos em Execução de Obras ou Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a Cobrança da Dívida Ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 0% (zero por cento) do total da despesa fixada nesta lei, atendidas às determinações contidas no artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal.

II – Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

III – Realizar remanejamento de dotações dentro da mesma unidade Orçamentária até o limite de 30% (trinta por cento) do total orçado para a respectiva unidade.

Art. 8º - O Poder Executivo não poderá repassar, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, quantia anual superior a 7% (sete por cento) da receita resultante dos tributos e transferências efetivamente arrecadados no ano anterior ao do repasse, conforme preceitua a Emenda Constitucional nº 58.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas - RN, 14 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:A7DF2A69

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N° 2273/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

MODIFICA OS ANEXOS DA LEI 2143/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica, na Lei n° 2.143/2009, de 21 de dezembro de 2009, valores constantes nos seus anexos, referente ao exercício de 2013; passando a prevalecer os valores constantes nos anexos da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA, em Parelhas, 14 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:B3EF077D

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N° 2274/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA A LEI N° 2265/2012, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSIDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2013 A 2016 ACRESCENTANDO O ARTIGO 4º - A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n° 2265/2012, de 02 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 4° A - O aumento dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais estabelecido na presente Lei, poderá ser suspenso mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, pelo prazo de até 90 (noventa) dias contado do início da legislatura, prorrogável por igual período".

Art. 2º - Esta Lei depois de promulgada entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA, em Parelhas 14 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:4BE7AB34

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N° 2275/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARELHAS – RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto para o exercício financeiro corrente o Crédito Especial nos termos dos artigos 40 e 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – As Dotações Orçamentárias específicas servirão para atender as finalidades da Agricultura Familiar criada no âmbito da estrutura orçamentária municipal conforme abaixo discriminado:

Órgão:	02 – Poder Executivo	
Unidade:	09 – SecretariaMunicipal da Agricultura, do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais	
Função:	20 – Agricultura	
Sub – função:	605 – Abastecimento	
Programa:	0009 – Reestruturação dos Serviços de Apoio a Agropecuáriae a Psicultura	
Projeto/Atividade:	2094 – Manutençãoda Unidade de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar	40.000,00
3	Despesas Correntes	40.000,00
33	Custeio	40.000,00
339030	Material de Consumo	40.000,00

Órgão:	02 – Poder Executivo	
Unidade:	009 – Secretaria Municipal da Agricultura, do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais	
Função:	20 – Agricultura	
Sub – função:	605 - Abastecimento	
Programa:	0009 – Reestruturação dos Serviços de Apoio a Agropecuáriae a Psicultura	
Projeto/Atividade:	1063 – Aquisição de Caminhão Baú tipo ¾ p/ Transporte de Alimentos da Agricultura Familiar	130.000,00
4	Despesas de Capital	130.000,00
44	Investimento	130.000,00
449052	Equipamento e Material Permanente	130.000,00

Órgão:	02 – Poder Executivo	
Unidade:	09 – SecretariaMunicipal de Agricultura, do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais	
Função:	20 – Agricultura	
Sub – função:	605 – Abastecimento	
Programa:	0009 – Reestruturação dos Serviços de Apoio a Agropecuáriae a Psicultura	
Projeto/Atividade:	1070 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/ Unidade da Agricultura Familiar	110.000,00
4	Despesas de Capital	110.000,00
44	Investimento	110.000,00
449052	Equipamento e Material Permanente	110.000,00

Órgão:	02 – Poder Executivo	
Unidade:	011 – SecretariaMunicipal de Agricultura, do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais	
Função:	20 – Agricultura	
Sub – função:	605 – Abastecimento	
Programa:	0009 – Reestruturação dos Serviços de Apoio a Agropecuáriae a Psicultura	
Projeto/Atividade:	1071 – Construção de unidade de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar	170.000,00
4	Despesas de Capital	170.000,00
44	Investimento	170.000,00
449051	Obras e Instalações	170.000,00

Art. 2º - Constituem recursos necessários para atender as despesas do parágrafo único, artigo anterior a Anulação Parcial, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), provenientes das diversas dotações orçamentárias nos seguintes Projetos/Atividades:

Órgão:	**02 – Poder Executivo**	
Unidade:	**08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**	
Projeto/Atividade	**1128 – Aquisição de Caminhão Modelo Caçamba**	
4	**Despesas de Capital**	**30.000,00**
44	**Investimento**	**30.000,00**
449052	**Equipamento e material permanente**	**30.000,00**

Órgão:	**02 – Poder Executivo**	
Unidade:	**012 – Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos**	
Projeto/Atividade	**1140 – Aquisição de equipamento de ginástica p/ academia ao ar livre**	
4	**Despesas de Capital**	**45.000,00**
44	**Investimento**	**45.000,00**
449052	**Equipamento e material permanente**	**45.000,00**

Órgão:	**02 – Poder Executivo**	
Unidade:	**07 – Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania**	
Projeto/Atividade	**1043 – Construção e Melhoria Habitacional Urbana**	
4	**Despesas de Capital**	**70.000,00**
44	**Investimento**	**70.000,00**
449051	**Obras e Instalações**	**70.000,00**

Órgão:	**02 – Poder Executivo**	
Unidade:	**08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**	
Projeto/Atividade	**1062 – Programa de Eletrificação Rural e Urbana**	
4	**Despesas de Capital**	**65.000,00**
44	**Investimento**	**65.000,00**
449051	**Obras e Instalações**	**65.000,00**

Órgão:	**02 – Poder Executivo**	
Unidade:	**08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**	
Projeto/Atividade	**1131 – Aquisição de uma Retro Escavadeira**	
4	**Despesas de Capital**	**50.000,00**
44	**Investimento**	**50.000,00**
449052	**Equipamento e Material Permanente**	**50.000,00**

Órgão:	**02 – Poder Executivo**	
Unidade:	**08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**	
Projeto/Atividade	**1013 – Construção de Infra Estrutura de Transporte – Recursos CIDE**	
4	**Despesas de Capital**	**50.000,00**
44	**Investimento**	**50.000,00**
449051	**Obras e Instalações**	**50.000,00**

Órgão:	**02 – Poder Executivo**	
Unidade:	**08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**	
Projeto/Atividade	**1059 – Recuperação e Ampliação do Sistema de Abastecimento Dagua Urbano**	
4	**Despesas de Capital**	**55.000,00**
44	**Investimento**	**55.000,00**
449051	**Obras e Instalações**	**55.000,00**

Órgão:	**02 – Poder Executivo**	
Unidade:	**08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**	
Projeto/Atividade	**1057 – Construção e Recuperação de Calçamento e Meio Fio**	
4	**Despesas de Capital**	**50.000,00**
44	**Investimento**	**50.000,00**
449051	**Obras e Instalações**	**50.000,00**

Órgão:	**02 – Poder Executivo**	
Unidade:	**08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**	
Projeto/Atividade	**1058 – Construção e Recuperação de Praças**	
4	**Despesas de Capital**	**35.000,00**
44	**Investimento**	**35.000,00**
449051	**Obras e Instalações**	**35.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 14 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:F1E5D25B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 040/2012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a adoção de providências necessárias à Transição de Governo no Âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o término do mandato 2009 - 2012 e a transição para o início do exercício do mandato 2013 - 2016;

CONSIDERANDO a Resolução nº 027/2012 do TCE/RN, que dispõe sobre a adoção de providências necessárias à transição de governo no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de total concentração nos trabalhos do encerramento do exercício do mandato 2009 - 2012;

DECRETA:

Art. 1º - Suspender o expediente externo, na Sede do Palácio Severino da Silva Oliveira – Sede da Prefeitura Municipal, no período de 19 de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Os demais órgãos do Setor Público Municipal funcionarão normalmente.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Em Parelhas (RN), 18 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:3EAD1485

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA 051-2012

PORTARIA Nº. 051/2012 – SEMAD/GS.

Nomeia a Comissão de Sindicância para apurar desvio de conduta disciplinar de servidor público e dá ouras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 160 do Estatuto da Lei Municipal Complementar nº. 209 de 23 de agosto de 1999 (Regime Jurídico Único):

Considerando a obrigação determinada na Lei municipal nº. 209/99 art. 160, de obrigação da Autoridade Administrativa, tomando conhecimento deve apurar os fatos relacionados com a seara pública municipal;

Considerando haver a demonstração clara apontada em documentos que aponta desvio de conduta de servidor;

Considerando que as oportunidades oferecidas para a regeneração motivada por indisciplina, não teve reparação e interesse do servidor;

Considerando que o servidor não demonstra o mínimo respeito pelos seus superiores imediatos, é também desatencioso para com os seus pares e faltosos para com seus deveres determinado no artigo 135 da Lei nº. 209/99.

RESOLVE:

Arti. 1º. – Nomear uma **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** para apurar e confirmar irregularidades que apontem para o desvio de conduta e indisciplina, afrontando os ditames determinados em Lei Municipal Complementar nº. 209/99, para estrito cumprimento do dever, sendo esta preliminar do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** em desfavor do servidor **SIMIÃO PEREIRA DE LIMA CPF 026.457.214-94 RG 2.138.847SSPRN - MAT. FUNCIONAL 000.248**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

F-2

Art. 2º. - Nomear para compor a **COMISSÃO DE SINDICANCIA,** preliminar do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:**

I - BRENO WESLEI NUNES DE OLIVEIRA CPF 034.578.474-01 RG 1.8141 659
SSPRN - CONTROLADOR MUNICIPAL LEGALMENTE CONSTITUÍDO PELA LEI Nº. 303/2009, QUE ATUARÁ COMO PRESIDENTE;

II- JOÃO MARIA MARCELO DA CÂMARA CPF 392.764.144-87 RG 482.714 SSPRN – ADVOGADO OAB 2019 - ASSESSOR JURÍDICO DO QUADRO PEMANENTE - SERVIDOR PÚBLICO DE CARREIRA, QUE ATUARÁ COMO MEMBRO;

III- ARNALDO DIAS FELICIANO JUNIOR CPF 565.843.344-49 – 97 RG 1.323.603 SSPRN – DO QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO DE CARREIRA, QUE ATUARÁ COMO MEMBRO.

Art. 3º. – Serão assegurados ao servidor sindicado, todos os direitos de ampla defesa dentro dos limites determinado em Lei, bem como o acompanhamento de todas as fazes do Processo, por si ou por seu representante legalmente habilitado, estando disponível para as defesas a documentação pertinente, dentro dos prazos das notificações contados das datas do recebimento.

Parágrafo Único – Em caso em que não seja encontrada pessoa a ser notificada, poderá ser o seu procurador legalmente habilitado junto a Comissão de Sindicância e também caso seja encontrado no prazo, será publicada revelia.
.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Dê-se Ciência, Cumpra-se.

Pedra Grande-RN, 21 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:97462101

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
RESULTADO DE PP 037/2012

RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2012

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de material para Realização de show pirotécnico no Município de Pedra Grande.
DATA DE ABERTURA: 24/12/2012
VENCEDOR: KCM DOS REIS ALMEIDA – ME – CNPJ: 14.111.028/0002-91
VALOR: R$ 19.400,00 (dezenove mil reais)

Pedra Grande/RN, 24 de dezembro de 2012.

AZENATE DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:274AE028

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃOPRESENCIALNº037/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de PEDRA GRANDE-RN.
Contratado: K. C. M. DOS REIS ALMEIDA – ME, CNPJ: 14.111.028/0002-91
Objeto: **Aquisição de material para realização de show pirotécnico para o município de Pedra Grande/RN.**
Valor Global: R$ 19.400,00 (Dezenove mil e quatrocentos reais).
Base legal: Pregão Presencial nº 037/2012.
Recursos Orçamentários MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

PEDRA GRANDE/RN, 26 de Dezembro de 2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:41A717DC

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2012

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto foi adjudicado ao licitante: K. C. M. DOS REIS ALMEIDA – ME, CNPJ: 14.111.028/0002-91, perfazendo o valor total de R$ 19.400,00 (Dezenove mil e quatrocentos reais), para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Pedra Grande/RN, 26 de Dezembro de 2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:AB7B9DAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 247/2012

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:
Beneficiário..... :Elson Batista da Trindade
Quantidade ..... :02
Destino ..... :Foz do Iguaçu/PR
Assunto ..... : providenciar liberação de veículos doados pela Receita Federal do Brasil ao Município de Pedro Avelino, tendo em vista estes veículos estarem localizados naquele orgão
Período ..... : 26 e 27/12/2012
Lotação ..... : Gabinete do Prefeito
Função..... : Prefeito Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

IVONE TEODORO DA TRINDADE
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:3A6F61DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 167/2012 DA DISPENSA Nº 032/2012

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 167/2012 DA DISPENSA Nº 032/2012– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN – **CONTRATAD**A: **CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA.**– CNPJ – **05.429.336/0001-98–** OBJETO: Prorrogar por 60(sessenta) dias, a vigência do contrato inicialmente pactuado em 21.08.2012, e celebrado seu 1º aditivo em 26.10.2012, com base legal no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e Decreto Estadual N° 23.037 de 09 de outubro de 2012. Pendências, 26 de outubro de 2012. ASSINATURA: IVAN DE SOUZA PADILHA–PREFEITO MUNICIPAL/**CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA**.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:E568C317

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de PUREZA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, em cumprimento da ratificação procedida pela Gestora da PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO referente ao 5º bimestre na diário oficial do Estado (imprensa oficial do estado), fazendo cumprir princípios constitucionais.

FAVORECIDO.....: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

VALOR.....: R$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: Emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

PUREZA - RN, 12 de Novembro de 2012

JANIELLE LINHARES DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:7A6D479B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DA PREFEITA
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

São José de Mipibu, 26 de dezembro de 2012.

A Prefeitura de São José de Mipibu/RN notifica os servidores efetivos: Alexandre Remo Miranda de Araújo, Alexandre Xavier de Carvalho, Antonia Alice de Andrade Silva, Carlos Regis Matias Pereira, Conceição de Maria dos Santos, Diego Franco Maciel Medeiros, Edson Francisco do Nascimento, Elisabete Alves da Silva Lima, Fabiana Cardoso dos Santos, Fabio Alexandre Xavier de Carvalho, Francisco Jardel Fernandes de Moura, Geraldo Torres, Iranilson Viera dos Santos, Israelian Kill Cabral Bezerra, José Ednaldo dos Santos, José Wellgton do Nascimento, Lindbergh Monteiro Lacerda de Barros, Marcelo Silva Oliveira, Marcely Portela Pereira de Alencar, Marcio Cyro Costa da Fonseca, Polyana Gomes da Silva, Thales Lacerda de Alencar Aires;Wagner Werna Magalhães de Freitas, Wallace Medeiros de Moura e Wesley Gonzales Viana para que compareçam, dentro do prazo de 30 dias, em seus postos de trabalho, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

NORMA FERREIRA CALDAS
Prefeita de São José de Mipibu/rn

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:9724E153

GABINETE DA PREFEITA
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

São José de Mipibu, 26 de dezembro de 2012.

A Prefeitura de São José de Mipibu/RN notifica o servidor Gutemberg Inácio dos Santos para comparecer a Procuradoria, deste município, a fim de tomar conhecimento de decisão tomada em Processo Administrativo Disciplinar do qual figura como parte.

NORMA FERREIRA CALDAS
Prefeita de São José de Mipibu/rn

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:32E2E93C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 396/2012, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MANOEL JOSE CIRNE NETO

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Natal/RN	18 de dezembro de 2012	40,00	40,00

TOTAL

R$40,00

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 20 de dezembro de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 18 de dezembro de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:D9F9BDD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 397/2012, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JACKSON DANTAS

Cargo/Função: Prefeito

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
02	Natal/RN	18 de dezembro de 2012	350,00	R$700,00

(

TOTAL

R$700,00

x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, nos dias 19, 20 e 21 de dezembro de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 18 de dezembro de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:21C2E326

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 155/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/ 2012 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia 27 de dezembro de 2012, às 07:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo menor preço por item (maior desconto percentual) destinado a Contratação de empresa para execução dos serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 11 de janeiro de 2013, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277. São José do Seridó/ RN, 26 de dezembro de 2012.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:57D4B874

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO CHAMADA PUBLICA

CHAMADA PÚBLICA n°0001/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro-RN, Contratada: ***Severina dos Santos Ferreira***, portadora do CPF nº 635.106.854-15, residente e domiciliado na Comunidade Sitio Lameiro, da zona rural, município de São Pedro - RN, OBJETO: G**ÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE faz-se necessário o presente Termo Aditivo, valor de R$ de R$ **1.014,30 (hum mil, quatorze reais e trinta centavos),** considerando a não utilização do saldo financeiro do referido convenio. Presente termo é feito com base na Lei nº 8.666/93.e suas alterações posteriores, conforme Contrato firmado em 30 de abril de 2012, Código do Recurso e Fonte do Orçamento Municipal – Exercício de 2012; 33.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Recursos da Prefeitura Municipal São Pedro – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal – Prazo de execução: 12 de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012- Data da Assinatura do Termo Aditivo: 12 de novembro de 2012

São Pedro, 12 de novembro de 2012.

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:5B2164C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO CHAMADA PUBLICA

CHAMADA PÚBLICA n°0001/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro-RN, Contratado: ***ANTONIO CARIOLANO BEZERRA***, portador do CPF nº 491.936.604-30, residente e domiciliado na Comunidade Sitio Telha B, da zona rural, município de São Pedro - RN, OBJETO: G**ÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE faz-se necessário o presente Termo Aditivo, o valor de R$ **4.439,76 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)** considerando a não utilização do saldo financeiro do referido convenio. Presente termo é feito com base na Lei nº 8.666/93.e suas alterações posteriores, conforme Contrato firmado em 30 de abril de 2012, Código do Recurso e Fonte do Orçamento Municipal – Exercício de 2012; 33.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Recursos da Prefeitura Municipal São Pedro – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal – Prazo de execução: 12 de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012- Data da Assinatura do Termo Aditivo: 12 de novembro de 2012

São Pedro, 12 de novembro de 2012.

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:BD287970

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2012

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a Contratação de Serviços de terraplenagem; Valor Global: R$ 4.175,00 (Quatro mil cento e setenta e cinco reais); Contratado: GUTEMBERG F. DE OLIVEIRA; CNPJ: 08.236.940/0001-96; Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 27 de novembro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:F18464C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2 ADITIVO CONTRATO INEXIGIBILIDADE 060404 2011

2º Aditivo Contrato Processo 060404/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra do Mel / **CONTRATADO**: FLAVIO ALMEIDA ADVOGADOS

ASSOCIADOS / **OBJETO**: Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada / **VALOR**: contrato sob êxito no percentual de 20% sobre o valor efetivamente recuperado, exercício 2011 / **PRAZO DE EXECUÇÃO**: prorrogado até 31 de dezembro de 2012, prorrogável por força do art. 57 da lei 8.666/93 / **BASE LEGAL**: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações / **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: 34.90.35 – Assessoria e Consultoria / **RECURSOS FINANCEIROS**: Transferências Constitucionais, Impostos e Royalties. / **DATA**: 26 de dezembro de 2012 / **ASSINATURA**: Josivan Bibiano de Azevedo / FLAVIO ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:F19BCF91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADITIVO INEXIGIBILIDADE

2º Aditivo contrato processo 070404/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra do Mel / **CONTRATADO**: MACEDO DANTAS E RAMALHO ADVOCACIA / **OBJETO**: Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada / **VALOR**: contrato sob êxito no percentual de 20% sobre o valor efetivamente recuperado, exercício 2012 / **PRAZO DE EXECUÇÃO**: até 31 de dezembro de 2012, fica prorrogado por força do art. 57 da lei 8.666/93 até o dia 31 de dezembro de 2013 / **BASE LEGAL**: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações / **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: 34.90.35 – Assessoria e Consultoria / **RECURSOS FINANCEIROS**: Transferências Constitucionais, Impostos e Royalties. / **DATA**: 26 de dezembro de 2012 / **ASSINATURA**: Josivan Bibiano de Azevedo / MACEDO DANTAS E RAMALHO ADVOCACIA.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:12949C9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2 ADITIVO PREGÃO 04 2011

PROCESSO Nº 022804/2011
2º ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 04/2011
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL e a empresa G M G DUARTE ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS E REPASSE/CONVÊNIOS OGU. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 339039 - VALOR MENSAL R$ 1.400,00 - DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2013, com prorrogação prevista no art. 57 da Lei 8.666/93.- FORO: MOSSORÓ RN, Serra do Mel, em 26 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:0D3E8250

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI N 460/2012

LEI Nº 460/2012

ACESCENTA REDAÇÃO AO § 6º DO ARIGO 144, DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º
- A composição di § 6º do Artigo 144 passará a viger coma seguinte redação.

"Art. 144. § 6º - O servidor deverá aguardar em exercício a apreciação de seu pedido de gozo de licença-prêmio, e o executivo tem prazo de 30 (trinta) dias para conceder o benefício ao servidor interessado, a partir da data do requerimento."

Art. 2º - Esta Emenda Aditiva entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 26 de Dezembro de 2012.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:6139AAFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 461/2012

LEI Nº 461/2012

FIXA AS CORES DO MUNÍPIO DE SERRA DO MEL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º
- Fixa as cores do Município de Serra do Mel, conforme as constantes utilizadas na Bandeira do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Torna-se abrangível a esta Lei: Todos os complexo de Bens Materiais pertencestes ao Município; fardamento do servidor público municipal; fardamentos escolares da rede municipal e logotipos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 26 de Dezembro de 2012.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:379D1810

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
A V I S O D E R E S U L T A D O, PREGÃO PRESENCIAL 017/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
A V I S O D E R E S U L T A D O
Pregão Presencial 017/2012
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos torna publico o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2012**, objetivando a contratação de pessoa jurídica do ramo para aquisição de 02(dois) tratores agrícolas, 01(uma) plaina agrícola dianteira e 01(uma) grade hidráulica. **EMPRESAS VENCEDORAS**: **BASE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 14.730.000/0002-32, com sede a Travessa Marabá, 106 – Lagoa do Náutica – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de dezembro de 2012

REJANE CRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:71C9BA3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2012
Estado do Rio Grande do Norte – Prefeitura Municipal de Serrinha dos PintosRN – Comissão Permanente de Licitação – CPL – modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2012** – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica do ramo para aquisição de 02(dois) tratores agrícolas, 01(uma) plaina agrícola dianteira e 01(uma) grade hidráulica. – **HOMOLOGAÇÃO**: Legislação aplicada – Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 – Homologamos o presente evento que teve como vencedoras as empresas: **BASE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 14.730.000/0002-32, com sede a Travessa Marabá, 106 – Lagoa do Náutica – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PEN, 21 de dezembro de 2012

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:5646D11B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2012 CONTRATO Nº 040/2012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2012
CONTRATO Nº 040/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN
CONTRATADO: BASE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 14.730.000/0002-32, com sede a Travessa Marabá, 106 – Lagoa do Náutica – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE**.**
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica do ramo para aquisição de 02(dois) tratores agrícolas, 01(uma) plaina agrícola dianteira e 01(uma) grade hidráulica.
VALOR DO CONTRATO: R$ 198.300,00(Cento e Noventa e Oito Mil e Trezentos Reais).
VIGÊNCIA: 24 de dezembro de 2012 a 23 de dezembro de 2013.
DATA DE ASSINATURA: 24 de dezembro de 2012.
Serrinha dos Pintos/RN, 24 de dezembro de 2012

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:5E71A736

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N° 254/2012 Severiano Melo/RN, 26 de dezembro de 2012

O Prefeito Municipal de Severiano Melo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei...

RESOLVE

Art. 1° - Demitir a pedido da própria, através de pedido verbal, a funcionária **TELMA ANUNCIADA DE SOUTO**, brasileira, portadora do CPF: 130.666.254-00, ocupante do cargo de **MEDICO**, matricula nº. 604, com uma carga horária de 40 horas semanais, do quadro do Pessoal através do Processo Seletivo do Município, lotado no PSF Nº 02 no Povoado de Santo Antonio, Zona Rural deste Município, Gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

SILVESTRE MONTEIRO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Nilson de Holanda Melo
Código Identificador:F8969CBF

